



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

sobre o tema (Numeração Única: 5022557-84.2023.8.13.0701) tenha sido julgada improcedente em 10/03/2025 e tenha transitado em julgado em 26/06/2025, o conflito social remanesceu, justificando o debate sobre a política municipal de substituição, o Marco Legal do Saneamento, submedição, sustentabilidade e transparência.

A mesa de trabalhos foi composta pelas seguintes autoridades: Dr. Renato Teixeira Rezende (Promotor de Justiça), Sr. Rui Ramos (Presidente da CODAU), Sr. Anderson Romero (Presidente do Procon Uberaba), Dra. Jordânia Ferreira dos Santos (Procuradora da ARISB-MG), Sr. Giovani Molinero (Diretor de Desenvolvimento e Saneamento da CODAU), Vereador Anderson Dois Irmãos (Câmara Municipal), e Dr. Marcelo Venturoso (Procurador-Geral do Município). Foram registradas as presenças de outros representantes da sociedade civil e autoridades, incluindo a Vereadora Helen Biziara, o Vereador Túlio Michele e a cidadã Kelly Beatriz Rodrigues Martins.

Foram definidos os seguintes eixos temáticos para a condução do debate: 1) Debater a necessidade, legalidade e procedimentos para a substituição de hidrômetros obsoletos pela CODAU; 2) Debater os problemas relacionados a aferições, reparos e substituições realizados no interior das unidades consumidoras (acesso e barreiras); e 3) Debater os direitos e deveres dos usuários consumidores em relação à atualização dos cadastros, em conformidade com a Resolução ARISB n.º 132/2020.

II - DAS EXPLANAÇÕES DAS AUTORIDADES E ÓRGÃOS TÉCNICOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Presidente da CODAU, Sr. Rui Ramos, mencionou as três principais dificuldades enfrentadas: a obrigatoriedade de substituir hidrômetros com idade superior a sete anos; as barreiras físicas, como cadeados, que impedem o acesso ao medidor (propriedade da CODAU), havendo orientação inclusive da ARISB para o rompimento de tais obstáculos; e a necessidade de atualização cadastral, com aproximadamente 16.000 (dezesesseis mil) cadastros incompletos à época inicial e aproximadamente 1.600 (mil e seiscentos) ainda pendentes. O Sr. Rui Ramos ressaltou que a impossibilidade de cobrança correta reflete em uma correção tarifária que onera a coletividade que age corretamente.

A representação técnica da CODAU/ARISB esclareceu que a substituição do parque hidrométrico decorre de exigência técnica e normativa. Conforme a Portaria INMETRO n° 155/2022, o medidor deve ser submetido à verificação subsequente em prazo não superior a 7 (sete) anos. A CODAU adota a substituição maciça por considerar o custo da verificação/ensaio do equipamento antigo superior ao dobro do valor gasto com a aquisição de um hidrômetro novo. Esta política visa o combate às “Perdas Aparentes” (submedição) e busca o cumprimento da meta de redução de 10 % do índice de perdas até 2024, conforme o Marco Legal do Saneamento (Lei n.º 14.026/2020). A correta medição visa garantir a justiça social no rateio das despesas. Sobre a comunicação, a CODAU informou que utiliza avisos na fatura, folders, redes sociais e agendamento de substituição. Em casos de furto, o custo é absorvido pela CODAU mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência (BO). A CODAU oferece suporte técnico para identificar variações de consumo após a troca, incluindo análise



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

comparativa de leituras, inspeção visual de vazamentos (internos e externos) e análise detalhada dos hidrômetros.

A Procuradora da ARISB-MG, Dra. Jordânia Ferreira dos Santos, reforçou que a substituição de hidrômetros obsoletos não é discricionária, mas sim uma exigência normativa para manter a eficiência do serviço. A ARISB reitera a necessidade de o prestador agir com transparência e do usuário colaborar com o acesso e a atualização cadastral, sendo o saneamento básico um direito e um dever da sociedade para garantir a sustentabilidade dos serviços.

III - DOS DEBATES E MANIFESTAÇÕES DOS INSCRITOS

O debate concentrou-se nos pontos de transparência da comunicação e nas barreiras de acesso (furto e padronização):

1. Vereadora Helen Miziara (Câmara Municipal): Questionou a “transparência e comunicação adequada” por parte da CODAU para evitar o “susto” dos consumidores com o aumento das contas após a substituição.

Resposta da CODAU: O aumento se deve à medição correta, corrigindo a sub-medição anterior, sendo o agendamento da troca e os avisos na fatura parte da comunicação. O Presidente da CODAU citou laudos de aferição que demonstraram que hidrômetros antigos estavam medindo 40 % a 50 % abaixo do consumo real. O Procon confirmou que trata as demandas individualmente, mas encaminha casos homogêneos ao Ministério Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Vereador Túlio Michele (Câmara Municipal): Expressou decepção com a ARISB por não ter respondido a requerimentos e convites da Câmara. Barreiras de Acesso: Argumentou que o uso de cadeados se justifica para evitar o furto dos hidrômetros. Questionou se, na ausência de BO em tempo hábil, o consumidor é obrigado a pagar pelo equipamento furtado. Padronização e Custos: Alegou incoerência, afirmando ter sido informado no SAC da CODAU que precisaria contratar um pedreiro para a padronização (Caixa UMA), divergindo da informação do Diretor da Autarquia de que o serviço seria gratuito e realizado pela CODAU quando de interesse dela para garantir o acesso. Afirmou: “Eu vou ouvir o diretor na audiência pública ou se eu vou ouvir o que está valendo lá no serviço de atendimento ao cliente da CODAU?” Cadastro de Exceção: Criticou a omissão do “Cadastro de Exceção” referindo-se às ações da CODAU em data anterior à audiência pública.

Resposta da ARISB-MG: A Procuradora Dra. Jordânia Ferreira dos Santos comprometeu-se a verificar os ofícios eventualmente não respondidos ao Vereador e à Câmara Municipal, esclarecendo que o ofício sobre o cadastro de exceção foi respondido, tendo havido contato com a presidência da Câmara para obter o e-mail correto para envio da resposta.

Resposta da CODAU: Se for apresentado o Boletim de Ocorrência, a CODAU absorve o custo da reposição por furto. Perdas de Água: Discordou que as perdas por vazamento (Perdas Reais) sejam “ínfimas” em comparação à sub-medição, citando o grande volume de vazamentos na cidade. Resposta do Presidente do PROCON Municipal:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O PROCON confirmou que trata as demandas individualmente, mas encaminha casos homogêneos ao Ministério Público. Manteve que o maior percentual de perdas está na sub-medição dos hidrômetros e que o combate a essas perdas é o foco do programa. Padronização e Custos: Alegou incoerência, afirmando ter sido informado no SAC da CODAU que precisaria contratar um pedreiro para a padronização (Caixa UMA), divergindo da informação do Diretor da Autarquia de que o serviço seria gratuito e realizado pela CODAU quando de interesse dela para garantir o acesso. O Diretor da CODAU reiterou que a padronização, quando é de interesse da Autarquia para regularizar o acesso na parte interna da residência, é feita de forma gratuita pela CODAU. Esclareceu que nenhum consumidor efetivamente pagou pelo lançamento do cadastro de exceção, sendo apenas uma forma de fazer o consumidor procurar os canais da CODAU para regularização.

Resposta do MPMG: O Promotor Presidente confirmou a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a CODAU para coibir as práticas do “Cadastro de Exceção”, que contrariavam a legislação consumerista. O Promotor destacou que a atualização cadastral é um dever do consumidor, mas que a resposta da Autarquia não pode ser desproporcional. Esclareceu que a CODAU tem cumprido integralmente o TAC e não houve mais notícias de lançamentos indevidos.

3. Cidadã Kelly Beatriz Rodrigues Martins: Relatou o caso de seu condomínio onde um hidrômetro de grande vazão (20 m³), instalado já vencido (desde 2010), gerava contas altas de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) que foram drasticamente reduzidas para a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

taxa mínima de R\$ 79,33 (setenta e nove reais e trinta e três centavos) após a substituição em dezembro de 2024, evidenciando submedição anterior. Mencionou que o condomínio perdeu processo judicial contra a CODAU, sendo condenado ao pagamento de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em honorários advocatícios. Contestou os laudos periciais apresentados pela CODAU, questionando a ampla divulgação dos laudos que indicavam defeito em 100% dos hidrômetros vencidos testados.

Resposta da CODAU: Confirmou que, por amostragem, 100% dos hidrômetros vencidos testados apresentaram alteração/submedição. Afirmou que a divulgação desses estudos foi realizada à época. Quanto ao caso específico do condomínio, informou que o hidrômetro foi submetido a análise pericial em dois laboratórios distintos acreditados pelo INMETRO, ambos comprovando que não havia supermedição. Propôs a instalação de dois hidrômetros em paralelo para verificação comparativa das medições, atendendo à solicitação da cidadã.

4. Vereador Anderson Dois Irmãos (Câmara Municipal): Questionou se a redução do diâmetro dos hidrômetros (de 3/4 para 1/2 polegada) poderia causar aceleração na medição devido à pressão, aumentando o consumo. Também indagou sobre a possibilidade de instalação de válvulas ventosas antes da chegada da água na residência para evitar aceleração dos relógios.

Resposta da CODAU: Esclareceu que há mais de dez anos a CODAU realizou substituição de alguns hidrômetros de 3/4 por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1/2, mas esse padrão não é mais adotado, estando em curso a substituição de todos eles. Embora a conexão seja de 3/4 com redução para medição, existe cálculo técnico específico, e todos os hidrômetros são aferidos pelo INMETRO nas vazões mínima, média e máxima. Quanto às válvulas ventosas, informou que a CODAU não recomenda sua instalação por dificultar a pressão do instrumento de medição, podendo causar problemas de abastecimento especialmente em períodos de crise hídrica, além de não ser equipamento homologado pelo INMETRO.

IV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCERRAMENTO

O Promotor de Justiça Presidente enfatizou a necessidade de pacificar o conflito entre o legítimo interesse do consumidor em proteger o hidrômetro contra furto (uso de obstáculos/cadeados) e o direito da CODAU de acessar seu patrimônio para a correta prestação do serviço público.

Sugestão de **Aprimoramento Institucional**: Sugeriu que o Município (Câmara e Executivo) elabore uma regulamentação que estabeleça os limites para o uso de mecanismos de proteção, garantindo o acesso da CODAU para leitura e aferição, e evitando a necessidade de recorrer a atos de desforço imediato ou a consequências jurídicas extremas contra o consumidor. **Comunicação**: Reforçou a necessidade urgente de a CODAU aprimorar a comunicação com os consumidores, utilizando linguagem mais didática e canais acessíveis para explicar a importância da substituição, da sub- medição e da política municipal de modernização do parque



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

hidrométrico. **Atualização Cadastral**: Confirmou que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) sobre o “Cadastro de Exceção” está sendo cumprido pela CODAU, e que a autarquia deve seguir o arcabouço regulatório da ARISB para buscar a atualização cadastral, que é um dever do consumidor.

O Presidente da CODAU reiterou o compromisso com a transparência, citando a ampliação das equipes para atender à demanda de vazamentos, e reforçou que a autarquia disponibiliza o agendamento para a troca de hidrômetros, contornando a dificuldade de acesso decorrente de obstáculos. A Procuradora da ARISB colocou a agência reguladora à disposição através de sua ouvidoria e convidou o público a participar das audiências e consultas públicas sobre as decisões regulatórias, reiterando que a construção da regulação passa pelo diálogo com a sociedade. O Promotor de Justiça Dr. Renato Teixeira Rezende declarou encerrada a Audiência Pública, agradecendo a participação de todos, às 19h:20min. (aproximadamente, considerando o tempo de debates).

RENATO TEIXEIRA REZENDE

Promotor de Justiça